



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité.

[PLC 7/2022 - Projeto de Lei Complementar](#)

Ementa:

Cria os cargos de provimento em comissão que indica para compor o quadro de pessoal nas atribuições de direção, chefia e assessoramento nas Unidades de Ensino Municipal Conveniada – UMEC, e dá outras providências.

Apresentação: 28 de Julho de 2022 **Protocolo:** 266/2022, **Data**

Protocolo: 28/07/2022 - **Horário:** 11:40:28

Autor: Poder Executivo

Fagner de Salgadália, Vereador e Relator ad hoc da proposição acima epigrafada, vem à presença de V. Excelência expor e Requerer o seguinte:

O Precedente Regimental n. 19, de 10 de dezembro de 2021, atribuiu à Consultoria Legislativa a função de compilar a proposições emendadas por Relator ad Hoc ou por comissão permanente, no caso das emendas de iniciativa de relator, em face do que estabelece o Art. 4º do citado Precedente Regimental.

Art. 4º A modificação de texto original por Relator, seja por apresentação de substitutivo ou emenda, quando aprovada no âmbito do respectivo colegiado ou quando de autoria de Relator ad hoc é incorporada à proposição, sobrepondo-se ao texto original e submetido a discussão e votação do plenário.

Art. 6º Toda proposição alterada na forma do § 2º, do Art. 22, do CPL, será compilada pela Consultoria Legislativa, cujo texto compilado deverá indicar o texto resultante das alterações incorporadas que será discutido e deliberado em Plenário, especificando, por meio de notas de rodapé, cada alteração sofrida.

§ 1º A compilação da proposição será elaborada no prazo de 48 hs, após a proposição ser apreciada pelas comissões competentes ou relatoria ad hoc, cujo prazo será reduzido, à metade ou dobrado, conforme a respectiva tramitação.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

§ 2º A Proposição Compilada será publicada para conhecimento de todos no SAPL, como documento acessório da respectiva proposição.

O PLC 07/2022, acima epigrafado, foi apreciado pelo Requerente com apresentação de uma Emenda de Relator ao respectivo projeto de lei complementar.

A compilação não foi elaborada pela Consultoria Legislativa, na forma estabelecida pelo citado Precedente Regimental, induzindo a Presidência a tratar a Emenda de Relator como Emenda de Vereador, cujas proposições são tratadas regimentalmente de forma diferentes. A primeira é incorporada a proposição principal, enquanto que a segunda é submetida à deliberação plenária, como reza o § 1º do art. 4º do citado precedente.

A ausência da compilação causou erro processual, visto que a Emenda foi rejeitada e a proposição principal aprovada destoando da norma regimental vigente. O erro levou o Plenário a tomar duas deliberações, uma para a emenda e outra para a proposição principal, quando somente deveria ocorrer uma deliberação.

Neste caso, os erros processuais ocorridos maculam o devido processo legal, que deve ser norteado pelas regras do Regimento Interno e Código de Processo Legislativo.

Por outro lado, o Regimento Interno, em seu art. 17, XXII, “q”, estabelece como competência da Presidência da Câmara Municipal:

“Art. 17 ...

XXIII - ...

q) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecidamente ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das *deliberações* colegiadas já ocorridas;”



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

Isto posto, considerando a ofensa ao processo legal, como acima exposto, requero a V. Excelência que submeta o presente à da Assessoria Jurídica para que possa se pronunciar sobre o fato e declare a nulidade dos seguintes atos praticados atos praticados, eivados de ilegalidade:

- inclusão na pauta da Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2022;
- discussão e votação do PLC 07/2022;

Por consequência, requer que o PLC 07/2022 e Emenda do Relator ad Hoc sejam encaminhados a Consultoria Legislativa para sua compilação e publicação na forma estabelecida no citado Precedente Regimental.

Para assegurar o devido contraditório, requero que antes da remessa ao Assessor Jurídico, que todos os Vereadores sejam notificados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, se pronunciem quanto ao pedido formulado, bem como seja a Consultoria Legislativa notificada para explicar sua omissão, no mesmo prazo.

Aguarda deferimento.

Conceição do Coité, 17 de agosto 2022.

Fagner de Salgadália
Vereador